



Publicado no Diário
Oficial do Município –
DIO/VV

Em 09/02/2021.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

PORTARIA SEMCONT Nº 007/2021

Define procedimento para análise/auditoria dos processos administrativos de contratações por meio de Pregão e Ata de Registro de Preços.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DE VILA VELHA, tendo em vista o disposto no art. 62, I e II da Lei Orgânica do Município de Vila Velha c/c Art. 3, II do Decreto Municipal nº. 003/2021 de 04 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. A análise/auditoria da Secretaria Municipal de Controle e Transparência nas contratações e processos por meio de Pregão e Ata de Registro de Preços será realizada por meio de inspeção em contratos vigentes.

Art. 2º. O relatórios de inspeção, após finalizados, serão encaminhados ao órgão responsável pela contratação.

Art. 3º. Constatadas quaisquer irregularidades de aspecto formal, o relatório será encaminhado à Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º. Os processos de contratação que trata esta Portaria poderão serão auditados por grau de relevância, por amostragem e por determinação do Secretário de Controle e Transparência.

Art. 5º. A análise/auditoria dos processos selecionados em amostra ou por determinação do Secretário de Controle e Transparência para inspeção terá por base o Anexo Único desta Portaria.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 05 de fevereiro de 2021.

Otávio Junior Rodrigues Postay

Secretário Municipal de Controle e Transparência



Publicado no Diário
Oficial do Município –
DIO/VV

Em 09/02/2021.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ANEXO ÚNICO (a que se refere o art. 5º da Portaria SEMCONT nº 007/2021 de 05/02/2021)

Pregão e Ata de Registro de Preços
(exceto bens e serviços de engenharia)

Item	Descrição	Base Legal	Evidências	Observação
01	Cópia do ato que designou o pregoeiro e equipe de apoio.	Lei nº 8.666/93, art. 38, inc. III;		
02	Declaração dos membros da comissão de licitação de que não estão impedidos nos termos do art. 9º, caput e § 3º	Lei nº 8.666/93, art.º 9º §4º;		
03	Cópia do ato que designou a comissão de licitação composta de pelo menos 3 membros, sendo ao menos dois deles pertencentes aos quadros permanentes do órgão da administração responsável pela licitação.	Lei nº 8.666/93, art.º 38º, inciso III e art. 51, §4º;		
04	No caso de comissão permanente: - A investidura dos membros não excedeu a um ano - Não houve a recondução da totalidade de seus membros para mesma comissão no período subsequente.	Lei nº 8.666/93, art.º 51º §4º;		
05	Declaração do ordenador de despesas de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.	Lei nº 101/2000, art.16, inc. II.		
06	Justificativa da contratação e do quantitativo a ser contratado (preferencialmente dentro do termo de referência).			
07	Justificativa da inviabilidade de realização de pregão eletrônico.			
08	Minuta de edital, respectivos anexos e minuta de contrato. (A última versão do projeto básico deve estar em conformidade com todas as alterações realizadas no curso da instrução processual).	Lei nº 8.666/93 art. 38º, inc. I e art.40;		
09	Parecer da PGM quanto aos aspectos jurídicos da contratação ou Certificado emitido pelo pregoeiro/presidente atestando que a minuta de edital é padrão e foi retirada no site da PMVV. (Deve indicar a hora e o dia)	Lei nº 8.666/93, art. 38, inc. VI e Parágrafo único;		
10	Portaria de delegação de ordenança de despesa. (se for o caso)	Leis de organização		
11	Autorização do ordenador de despesa para iniciar a licitação.	Lei nº 8.666/93 art. 38;		
12	Convite aos demais órgãos e entidades municipais para participação da ata de registro de preços, no caso de registro de preços.			
13	Termo de Referência ou Projeto Básico assinado. (A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição).			
14	Aprovação da Autoridade Competente do Termo de Referência ou Projeto Básico.	Lei nº 8.666/93, art. 7º, §2º, inc. I.		
15	Comprovação da realização de audiência pública. (no caso do valor estimado para a licitação ser superior a 100 vezes o limite de concorrência)	Lei nº 8.666/93, art. 39		



Publicado no Diário
Oficial do Município –
DIO/VV

Em 09/02/2021.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

16	Ampla pesquisa de preços, com consulta a fornecedores e a referência de preços obtidos a partir dos contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços ou quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação.			
17	Solicitação formal e a resposta do fornecedor que apresentou orçamento, durante a coleta de preços.	Instrução Normativa MPOG Nº 5/2014, art. 3º		
18	Quadro comparativo de preços.			
19	Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. (para a contratação de serviços)			
20	Análise crítica dos valores encontrados na pesquisa de preços e justificativa do critério utilizado para fins de obtenção do preço máximo da contratação realizada pelo responsável pela pesquisa de preços.	Acórdão TCU 403/2013 - Primeira Câmara		
21	Justificativa da alteração dos índices de qualificação econômica em comparação com o edital padrão da PGM. (se for o caso)	Lei nº 8.666/93, art.31, §5º		
22	Nota de dotação orçamentária dos recursos necessários para o exercício em curso. (exceto quando se tratar de registro de preços)	Lei nº 8.666/93, art.7º, §2º, inc. III;		
23	Indicação do Grupo de Planejamento e Orçamento – GPO sobre a fonte de recursos da licitação. (no caso de registro de preços)	Lei nº 8.666/93, art.7º, §2º, inc. III;		
24	Justificativa sobre escolha das exigências de comprovação de qualificação técnica. (devem se restringir às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo)	Lei nº 8.666/93, art. 30		
25	Parecer do SEMTI quanto aos aspectos técnicos (somente para bens e Serviços de Tecnologia da Informação)			
26	Justificativa técnica ou econômica para a realização da contratação em lote único, ou com mais de um item por lote (preferencialmente dentro do termo de referência).	Súmula nº 247/2004 do TCU		
27	Nota de dotação orçamentária dos recursos necessários para o exercício em curso, exceto quando se tratar de registro de preços.	Lei nº 8.666/93, art.7º, §2º, inc. III;		
28	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos casos de expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, sempre que não prevista na Lei Orçamentária.	Lei Complementar nº 101, art. 16, II; Acórdão TCU 883/2005, Primeira Câmara; Manual de Demonstrativos Fiscais, STN, 9ª		
29	Comprovante de publicação de resumo de edital	Lei nº 8.666/93, art.38º, inc. II; Lei nº 10.520, art.4º, inc.I		